



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

Autoria: Deputado João Luiz

Dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento do Breaking como modalidade esportiva no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido o Breaking como modalidade esportiva no Estado do Amazonas, sendo considerado parte integrante das práticas desportivas e culturais incentivadas pelo Poder Público.

Art. 2º O Breaking, como modalidade esportiva, será regulamentado nos seguintes termos:

I – será considerado esporte de rendimento, podendo ser praticado de forma amadora ou profissional;

II – poderá ser incluído nos programas estaduais de incentivo ao esporte, recebendo apoio técnico e financeiro para a formação de atletas e realização de competições;

III – poderá ser adotado em escolas e programas sociais como ferramenta de inclusão e desenvolvimento social.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, poderá:

I – promover competições e eventos oficiais de Breaking;

II – apoiar a criação e fortalecimento de federações, ligas e associações esportivas voltadas ao Breaking;





III – criar programas de formação e capacitação para atletas, treinadores e juízes da modalidade;

IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o financiamento e fomento da prática do Breaking.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir o Breaking nos programas estaduais de:

I – incentivo ao Esporte, garantindo apoio financeiro e estrutural para atletas e grupos de Breaking;

II – esporte Educacional, possibilitando a introdução da modalidade em escolas públicas e privadas;

III – esporte de Alto Rendimento, viabilizando a participação de atletas amazonenses em competições nacionais e internacionais.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL), em conjunto com as entidades esportivas reconhecidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.**

**Deputado João Luiz – Republicanos**





O Breaking é uma modalidade esportiva reconhecida internacionalmente e, a partir das Olimpíadas de Paris 2024, passará a integrar oficialmente os Jogos Olímpicos. No Amazonas, a prática do Breaking já é consolidada entre a juventude e possui grande potencial para o desenvolvimento social e esportivo.

O presente projeto de lei visa dar o devido reconhecimento ao Breaking como modalidade esportiva, garantindo incentivos e regulamentação para sua prática no Estado. A formalização do Breaking como esporte permitirá que atletas locais tenham acesso a melhores condições de treinamento, financiamento e participação em competições nacionais e internacionais, promovendo inclusão social e oportunidades para a juventude amazonense.

Assim, diante da relevância da proposição e considerando o tema tratado e a constitucionalidade da matéria, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2025.

**Deputado João Luiz – Republicanos**



Documento 2025.10000.00000.9.004801  
Data 13/02/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.004801**

**Origem**

---

**Unidade:** DJL-PROJETOS  
**Enviado por:** DANIELLY GONCALVES BRANDAO  
**Data:** 13/02/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO 01 PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA